



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO nº 0103/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI-EPP NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.410.879/0001-66**, doravante chamada abreviadamente de FMS, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à Rua Eulálio da Costa e Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, neste ato representada pelo seu titular, **Marcus Vinicius Cabral da Silva**, residente e domiciliado à Av. Luis Firmino de Sousa; portador da carteira de identidade nº 1.870.775 SSP-PI e do CPF nº 879.120.40382e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI-EPP**, com sede e foro na cidade de *Teresina*, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Zeferino Vieira, nº 1473, Bairro Macaúba, inscrita no CNPJ do MF sob nº 25.078.209/0001-07, por seu representante legal, **FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Chico Doca, nº 257, bairro Acarape, Teresina/PI, portador da carteira de identidade nº 2.110.581 SSP-PI e do CPF nº 003.621.993-29, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **nº Tomada de Preços 001/2021**, conforme despacho de homologação, exarado no Processo Administrativo nº 363/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, **empreitada por preço global**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a executar para a Fundo Municipal de Saúde – FMS por sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob o regime de Empreitada por Preço Global, **Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado em Reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon – MA**, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.1. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021 que se vinculam ao presente contrato.

1.2 Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à **contratação de empresa de engenharia para Construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado em Reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon – MA**. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas de Orçamento de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

**2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021 Processo Administrativo nº 363/2021**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

**3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 001/2021, Tomada de Preços e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

Secretaria Municipal de Saúde de Timon, Rua Eulálio da Costa e Sousa, 560, Parque Piauí, Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 363/2021.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.4 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte: **Projeto/Atividade:** 1084 – Construção Ampliação e Recuperação de Bens Imóveis; **Elemento de Despesa:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações; **Fonte de Recursos:** 102/001, 102-201.

#### **5.0 - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato é de **R\$ 535.102,76 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e dois reais e setenta e seis centavos)**.

**Parágrafo único** - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **6.0 – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### **7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1 A contratada prestará garantia no valor de **R\$ 26.755,14 (Vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)**, referente a **5% do valor contratado** em até 05 (cinco) dias após assinatura do presente contrato, pela que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo do Recebimento Definitivo das obras e serviços:

a) Caso a contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na Conta Corrente nº 23.330-5, agência 7962, operação 341, no Banco Itaú, a crédito do Município de Timon/MA, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da PMT/MA para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;

b) Caso a contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

c) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da PMT/MA, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

**Parágrafo único** – A garantia deverá ser realizada na Tesouraria da PMT/MA, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

7.2 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEMS.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados

f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.3 Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.4 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEMS.

## **8.0 – DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato terá vigência de **195 (cento e noventa e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços, pela SEMS;

8.2 - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4 – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

8.5 – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6 - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEMS, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

## **9.0 – DOS PRAZOS**

9.1 O prazo para execução dos serviços objeto da licitação será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2 A SEMS providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

9.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEMS pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.5 O prazo para vigência do contrato será de **195 (cento e noventa e cinco) dias**, contado a partir da data sua assinatura emitida pela SEMS, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:

- **90 (noventa) dias** para execução das obras;
- **75 (setenta e cinco) dias** para o recebimento provisório e definitivo;
- **30 (trinta) dias** para pagamento.

9.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEMS pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

**10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SEMS antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:**

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e “layout” das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- b.1) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- c) Regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços;
- d) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- e) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- f) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- g) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmante de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol, quando couber.
- h) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

**10.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:**

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEMS;
- c) Prestar garantia e manter válida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- d) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- e) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- f) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- g) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- h) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- i) zelar pelos interesses da SEMS relativamente ao objeto do contrato;
- j) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inconveniente aos interesses da SEMS relativamente aos serviços;

k) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEMS, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEMS ou por sua FISCALIZAÇÃO;

l) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEMS;

m) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

n) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

o) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

p) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

q) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

r) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

s) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.

t) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

u) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

v) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

w) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

x) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

y) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

z) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

aa) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.
- c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.

10.3 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEMS, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

10.4 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.4.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

10.5 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

10.6 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEMS.

10.7 Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

10.8 A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

10.9 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

10.10 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.11 A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEMS e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

10.12 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

10.13 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEMS, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEMS, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

10.14 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEMS, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

10.15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEMS, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

**10.16 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEMS. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da SEMS.**

10.17 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

10.18 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

10.19 A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal e CAIXA, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

10.20 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

10.21 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

10.22 Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

10.23 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

10.23.1 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.

10.23.2 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, *quando couber*.

10.23.3 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

10.23.4 A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

10.24 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.

10.25 Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

10.26 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.

10.27 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.

10.28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à SEMS e a terceiros.

10.29 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.

10.30 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

10.31 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.32 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela SEMS, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

10.33 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da SEMS.

10.34 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da SEMS, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

10.35 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEMS, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

10.36 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEMS e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo I;

10.37 Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

10.38 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços de engenharia.

10.39 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.40 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

10.41 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.42 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

11.2 Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

11.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;

b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

11.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

11.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

11.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

**12. CLÁUSULA DOZE - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

12.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEMS, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

12.2 A SEMS terá até 15 (quinze) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

12.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

12.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

12.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

12.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

12.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.12 O objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.1.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto lícitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

13.2.2 O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

13.3 - As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4 - A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5 As multas previstas neste item 19 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.6 A aplicação da multa referida no subitem 19.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

13.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

13.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEMS;

13.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEMS, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

13.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEMS. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

**Subcláusula I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Subcláusula II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**Subcláusula III** - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEMS, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**14.2** - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**14.3** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **15. DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

**15.1** As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEMS, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEMS, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**15.2** Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEMS.

**15.3** Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEMS, por escrito, ou por esta não aceitos.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde formalmente designada.

**16.2** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEMS, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

**16.3** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

**16.3.1** A Contratada poderá apresentar à SEMS para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEMS durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEMS, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**16.4** O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

**16.5** Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEMS, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

**16.6** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

d) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

16.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.8 Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

16.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

16.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16.11 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEMS e que cubram a execução das obras/serviços.

16.12 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEMS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEMS dos prazos estabelecidos.

16.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

16.14 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

16.15 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEMS ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

16.16 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes

16.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

conforme o caso.

16.18 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEMS considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$** , onde:

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

*d* = Número de dias em atraso no mês "m";

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

16.19.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.19.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas, (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V_x \left[ \frac{Ti - T0}{T0} \right]$$

Onde:

*R*: valor do reajustamento

*V*: valor a ser reajustado

*Ti*: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

*To*: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

17.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## **18.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS**

18.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.2** - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

**Parágrafo único.** A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

#### **19.0. DA RESCISÃO**

**19.1** O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEMS, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**19.2** - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**19.3** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**19.4** - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**19.5** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

**19.6** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.7** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**19.8** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

#### **20.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

**20.1** - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressaltando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

**Parágrafo único.** Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

#### **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEMS, nomeada pelo titular da SEMS, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

**21.1** A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEMS, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**21.2** Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEMS, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

**21.3** A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

21.4 Fica assegurado aos técnicos da SEMS o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5 Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, CAIXA e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “*start up*” da execução dos serviços.

21.6 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “*in loco*”, como representante da SEMS, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9 Acompanhar a elaboração do “*as built*” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEMS, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12 Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.13 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

21.23 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.24 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

21.26 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.27 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.31 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEMS se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Concorrência, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37 Fica assegurado aos técnicos da SEMS o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## **22.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA XXII** - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

**22.1** - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

## **23 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEMS nos termos e prazos da lei.

**24 – DO FORO**

O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma.

Timon(MA), 25 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Cabral da Silva  
Secretário Municipal de Saúde - SEMS  
Portaria nº 0224/2021-GP  
**CONTRATANTE**

FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO  
(CPF: 003.621.993-29 )  
CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI-EPP  
CNPJ: 25.078.209/0001-07  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Francisca Francisca Rocha Silva CPF: 059.659.223-02
- 2) Alex Lima da Silva CPF: 625.840.453-72

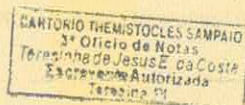


**LIVRO nº 617**

**Procuração Pública**

**FOLHA 144**

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 23 de Junho de 2017, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, em meu Cartório na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELLI - EPP, Nome Fantasia: CONSTRUTORA CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.078.209/0001-07, estabelecida na Rua Zeferino Vieira, nº 1473, bairro Macaúba, Teresina-PI, representada por seu Titular-Administrador: FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade(RG) nº 2110581-SSP/PI, CPF(MF) nº 003.621.993-29, residente e domiciliado na Rua Chico Doca, nº 257, bairro Acarape, Teresina-PI, reconhecido como o próprio, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: FRANCISCO DA FONSECA CASTELO BRANCO, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade(RG) nº 204.041-SSP/PI, CPF(MF) nº 079.387.133-68, residente e domiciliado na Rua Chico Doca, nº 257, bairro Acarape, Teresina-PI, a quem concede poderes para representar a empresa Outorgante junto às repartições públicas em geral, Estadual, Federal, Municipal, especialmente em todos os órgãos de Licitações Públicas, com a finalidade de promover a inscrição da Empresa Outorgante em licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convites e pregão presencial e pregão eletrônico, provida por órgãos da Administração Pública centralizada, descentralizada e autarquias, empresas públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, sejam federais, estaduais, municipais, podendo para tanto, concordar com todos os termos, assinar a abertura de propostas, fazer impugnação, protestos, recursos e dar lances, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, assinar atas, contratos, receber importâncias caucionadas ou depositadas, juntar e retirar documentos, prestar declarações, apresentar provas e justificativas, enfim, promover, requerer, praticar e assinar o que mais se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento Público válido exclusivamente com os selos de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, Ariane Lopes Rabelo, Escrevente, o digitei. Eu, *Francisco da Fonseca Castelo Branco*, Tabeliã, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 31,92 - FERMOJUPI: R\$ 6,38 - SELO: R\$ 0,25 Arquivamento de documentos: R\$ 8,72 - FERMOJUPI: R\$ 1,74 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 49,26. SELO ARQUIVAMENTO: AAD.46720 SELO PADRÃO: AAJ.9473



Em Teste *[assinatura]* da verdade

Teresina-PI, 23/06/2017

*Francisco da Fonseca Castelo Branco*  
Tabeliã Pública do 3º Ofício

*Flavio Santos Castelo Branco*

Outorgante: CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELLI - EPP  
Titular-Administrador: Flavvio Santos Castelo Branco

